OS FORÇADOS DAS GALÉS. PERCURSOS DE UM GRUPO MARGINALIZADO

Paulo Drumond BRAGA *

1. Embarcação muito esguia, com cerca de 20 a 50 metros por cinco de largura, dotada de dois castelos, um à popa outro à proa, a galé era movida a remos, em geral uns 30 a 60 (metade em cada bordo), remos esses que oscilavam entre os 9 e os 12 metros de comprimento. Cada remo era entregue a três ou quatro forçados, o que dá qualquer coisa como 90 a 240 homens em cada embarcação. Utilizada pelos Gregos e pelos Romanos, a galé foi praticamente monopolizada pelas repúblicas italianas (Veneza, Génova, Pisa) e pela ilha de Maiorca, até aos finais do século XIII. Utilizada quer nas operações bélicas quer nas comerciais, desapareceu nesta última vertente ao longo do século XIV, ficando apenas o seu recurso constante na guerra, onde permitia fáceis manobras, como a abordagem. Assim foi em Portugal, Castela, França e no Mediterrâneo em geral[1].

Os remadores das galés eram de diversas proveniências, sendo sobretudo escravos e condenados, registando-se, fora de Portugal, voluntários, ou seja, remadores que trabalhavam a troco de um soldo[2]. Na Idade Média portuguesa também se recorreram aos chamados galiotes, correspondentes marítimos dos besteiros do conto. Recrutados mais ou menos à força nas chamadas vintenas do mar[3], muitas vezes fugiam antes mesmo de serem recrutados, outras desertavam dos seus postos[4]. Os capítulos do povo apresentados nas cortes de Lisboa, de 1371, dão uma curiosa justificação para esse facto: *"Se mandam chamar alguus pera as galees ou pera outro noso seruiço sse alguus tam toste la nom uaam ou per medo de mal pasar o que he pequena maraujlha ca nom podem hjr cantando donde os outros ueem chorando"*[5].

Havia ainda outros sistemas de recrutamento, de carácter mais excepcional. Por exemplo, o concelho de Atouguia fornecia, sempre que o rei o desejava, um contingente de 30 remadores, os quais eram pagos pela Coroa. Aquando de uma das campanhas castelhanas de D. Fernando, em 1379, o concelho falhou no compromisso, tendo sido condenado ao pagamento de uma multa[6].

Atente-se ao panorama da época moderna. Tendo desaparecido os galiotes, tudo passou a ficar concentrado nos escravos e nos condenados. Aqueles, eram sobretudo mouros[7], como parece demonstrar a documentação quinhentista e seiscentista[8]. Mas também se encontravam ao remo mouriscos e renegados, nomeadamente os que se haviam dedicavam a actividades de corso e, como tal, tinham sido capturados pelos Portugueses. Um dos mouriscos, natural de Murcia, que viveu em Argel, Fez e Tetuão, foi apanhado em Tavira, em 1545. Tornou-se então remador de galé, onde permaneceu durante dois anos, até ser comprado e baptizado pela segunda vez, com o nome de Manuel Cabral[9]. Quanto a renegados, temos o exemplo do inglês Francisco, apanhado junto a Peniche. Em 1649, a Inquisição prendeu-o, por se ter verificado que era elche e não mouro[10]. Alguns destes forçados eram comprados pela Coroa a particulares. Assim aconteceu com o mourisco António de Sousa, que foi vendido pelo seu proprietário, indo substituir um mouro que fora libertado, provavelmente, como moeda de troca por algum cativo cristão. Uma fonte de 1614 refere que o mesmo António de Sousa se achava a servir na galé há 10 anos[11].

Quanto a condenados, havia duas situações diferentes. Por um lado, no século XV, recorreu-se a algo de excepcional: cada vez que se preparava uma armada de grande envergadura, a Coroa requisitava das prisões o maior número possível de homens para remar. Assim aconteceu em 1471, quando Afonso V tratava da empresa que se saldaria pela conquista de Arzila e pela ocupação de Tânger. Nessa altura, desde que despositassem uma fiança junto do juíz, para compensar os queixosos caso não voltassem de África, os homens presos por crimes que não de homicídio puderam escolher entre continuar na prisão ou ir servir o rei como forçado de galé, recebendo, em troca, a liberdade. A investigação de Luís Miguel Duarte e José Augusto Pizarro exumou, na chancelaria régia, 16 casos de homens que aceitaram o desafio. Haviam sido aprisionados por diversos crimes, mas sobretudo por agressões e ferimentos, a que em muitos casos se juntava a fuga da cadeia. No regresso, receberam, conforme prometido, o desejado perdão[12].

Excepcionalmente, a Coroa terá feito mercê de certos criminosos a capitães de galés. É o que se deduz pela leitura de uma carta de perdão de 1456: "*ao qual Peroço* [capitão de galé] *fizeramos merçee de çertos presos e que ell sse seruisse delles e os trouuesse em sua gallee e fezesse delles o que lhe aprouuesse e que ell lhe podesse dar licença e perdom quamdo quissesse*"[13].

Sobretudo a partir do século XVI, e seguindo aquilo que se passava fora de Portugal[14], outra situação se verificou: o poder civil e, atrás dele, a Inquisição, começaram a condenar alguns dos que caíam sob a sua alçada a serem remadores de galés por um determinado número de anos. Com essa pena, que entrava no grupo das vis ou infamantes[15], conseguia-se obter com o mesmo castigo vários resultados: para além da infâmia, causava-se ao prevaricador enorme sofrimento físico e levava-se ao seu afastamento do meio natural[16].

As condenações por parte do poder civil destinavam-se, por exemplo, ao peão que trouxesse arcabuzes de tamanho inferior a dois palmos, segundo determinação de D. João III, de 1557[17], ou ao calceteiro que reincidisse no delito de confeccionar calças imperiais de seda e pano, segundo prescrição de 1566[18]. Em 1551, o monarca ordenara que todos os homens entre 18 e 55 anos, de condição social inferior a escudeiro vale que merecessem degredo para o Brasil, fossem, em alternativa, condenados a servir nas galés o tempo considerado conveniente pelos juízes. Se o degredo fosse vitalício, deveriam ir 10 anos para as galés, se fosse de dois anos, iriam um ano. Por outro lado, os escravos que fossem condenados a serem vendidos para fora do reino, poderiam, caso o provedor do armazém da Guiné e Mina assim o entendesse, ser comprados para as galés, devendo então ser avaliados por duas pessoas que entendessem da matéria[19]. Um grupo em que a lei previa frequentemente a aplicação de penas de galés era o dos ciganos. De facto, repetidas medidas legislativas procuraram, desde 1526, obstar a entrada desses indivíduos no reino tendo sido, a partir de 1557, prescritas tais penas para os prevaricadores[20].

Na prática, a pena de galés era aplicada com frequência reduzida. De facto, dados dispersos informam que, por exemplo, dos moradores em Portalegre que no reinado de D. João III foram objecto de perdão régio, apenas um em 136 casos havia sido anteriormente condenado às galés[21]. As comutações régias das penas aplicadas pela justiça comum também podiam implicar degredos para as galés. Recorrendo, uma vez mais, ao caso de Portalegre entre 1522 e 1557, os exemplos são também muito escassos: um em 142[22]. Com o andar dos anos, tais degredos vão rareando, desaparecendo praticamente no século XVII. De facto, não se acha qualquer vestígio dos mesmos em relação aos moradores em Setúbal objecto da graça de D. João IV[23] ou aos dos Açores, no longo período de 1642 a

1748[24], encontrando-se apenas um exemplo em relação aos habitantes das vilas raianas alentejanas de Moura, Mourão, Serpa e Olivença, entre 1640 e 1715[25].

Por seu turno, a Inquisição condenava às galés várias sortes de prevaricadores. Segundo o regimento de 1640, o acusado de heresia que confessasse três dias antes do auto, ainda que condenado à pena máxima, poderia ser comutado, entre outras coisas, a três a cinco anos de galés. Por outro lado, os acusados do mesmo tipo de delito, que mantivesem, após três sessões de tortura, as suas ideias, poderiam sofrer degredo para as galés, bem como açoites públicos, castigos igualmente aplicados aos que ocultavam hereges. O blasfemo e o bígamo eram outros dos possíveis condenados, neste último casos, entre cinco a sete anos[26]. Se nos textos legislativos a morte pelo fogo era reservada para o pecado nefando, a verdade é que a mesma poucas vezes foi aplicada, acabando a maior parte dos prevaricadores, precisamente, por cumprir degredo nas galés. A investigação de Luiz Mott mostra que, entre 1547 e 1768, assim aconteceu com 165 sodomitas, o mesmo é dizer, 42% de todos aqueles que foram, por esse mesmo tipo de culpas, penitenciados pelo tribunal[27].

No século XVI, a Inquisição de Lisboa, entre 140 penitentes, condenou a galés vinte homens e a galés e açoites nove[28]. Entre 1799 e 1808 o mesmo tribunal, de um conjunto de 54 pessoas, condenou a cinco anos de galés quatro culpados de bigamia e um de falso testemunho em caso de bigamia; a oito e a seis anos homens que diziam missa sem terem ordens sacras; e a três anos idêntico número de acusados de proposições[29].

Tais penas, quer as que eram prescritas pelo poder real quer as que emanavam da Inquisição eram, regra geral, efectivamente cumpridas. Por exemplo, Eugénio Mendes, mercador de marçaria, natural e morador em Évora, foi sentenciado, em Junho de 1594, por judaísmo, em cárcere e hábito penitencial perpétuos, os primeiros quatro anos passados nas galés. A 23 de Setembro foi entregue na *Conceição*, cumprindo os referidos quatro anos. Foi-se apresentar à mesa do tribunal a 3 de Abril de 1599, sendo dispensado pelo Conselho Geral do cárcere e hábito.[30]

Acontecia também que a própria Inquisição, depois de decretar a pena, a podia anular ou comutar. No primeiro caso, foi o que aconteceu com o escravo negro Simão Coelho, condenado, em 1572, por homossexualidade, a degredo perpétuo para as galés, pena que acabou por ser anulada, tendo o escravo sido entregue ao seu senhor, que ficava obrigado a vendê-lo para fora do reino, no prazo de um mês. A razão foi simples: Simão Coelho padecia de *"gota coral"*[31]. Exemplo de uma comutação foi aquilo que se passou com o açoriano Domingos Alvernaz, julgado em 1591 por ter renegado a fé cristã e adoptado o Islamismo. Foi condenado a quatro anos de galés, degredo que lhe foi comutado por seis anos no Brasil, pois era *"muito quebrado"* e receava *"lhe desem as tripas abaixo"*[32].

2. As galés de Portugal terão desaparecido praticamente em finais de Quinhentos. A 22 de Outubro de 1569, o Conselho de Estado reunido em Montemor-o-Novo propôs que as galés se não deviam *"desfazer antes o tempo, e as grandes necessidades delle obrigaõ a fazeremse m^tas de novo"*. De facto, as que se achavam surtas em Lisboa, careciam de reparações urgentes, devendo a respectiva artilharia recolher ao armazém. Quanto aos forçados, os que fossem escravos deveriam ser repartidos pelas fortalezas de São Julião, Caparica e Setúbal, *"onde forem mais necesarios para trabalharem nellas, à custa das mesmas obras e naõ da fazenda de Sua Alteza"*. Os condenados, regressariam às cadeias, devendo os seus casos ser apreciados pelas autoridades judiciais. D. Sebastião referendou esta conjunto de decisões[33].

Durante a dinastia Habsburgo, preocupações de defesa (do império dos Filipes em

geral e da costa portuguesa, mormente da barra de Lisboa, em particular), levaram ao guarnecimento das galés de Espanha por forçados oriundos de Portugal. Nessa altura, as galés de Portugal, se não desapareceram antes, terão então desaparecido por completo. A rica legislação filipina refere sempre galés de Espanha ou, quanto muito, galés da Mina e nunca galés de Portugal, o mesmo se passando com a casuística.

De facto, vemos que, em 1584, um documento de Filipe II refere que muitas vezes não se executavam as sentenças de degredo para as galés, por falta de tais embarcações no reino, ficando os prevaricadores encerrados em cadeias, trazendo gastos às Misericórdias e adoecendo e morrendo muitos deles. O monarca prescreveu então que os degredados encerrados nas cadeias fossem imediatamente embarcados nas galés então utilizadas na guarda da cidade de Lisboa e que sulcavam o Tejo. Haveria em cada galé um representante da Coroa, a quem caberia a tarefa de inventariar os forçados[34]. Em 1592, uma lei que posteriormente foi integrada nas *Ordenações Filipinas*, visava os mouriscos de Granada e os súbditos otomanos (*"pessoas que nos trajos, lingoa e modo pareção Armenios, Gregos, Arabios, Persas, ou de outras Nações sujeitas ao Turco"*) que fossem achados em Portugal. Se os granadinos não eram, em caso algum, autorizados a entrar no reino, sendo de imediato degredados perpetuamente para as galés, os súbditos do sultão, após se ter verificado que não eram espiões ou não pretendiam vagabundear, poderiam permanecer no reino o espaço de tempo que se considerasse necessário à consecussão dos respectivos negócios, findo o qual, se insistissem na estada, podiam ser condenados às galés, por tempo a determinar caso a caso[35]. Em 1597, vinte galés de Espanha achavam-se surtas em Lisboa[36]. Numa delas, vinha um português que vivera em Castela, ali tendo professado na Ordem de São Domingos. Tratava-se de António Rodrigues que, seis anos antes, fora condenado a remar na mesma por crime de judaísmo[37]. Em 1603, Filipe III determinou que quem fugisse das galés incorreria na pena de morte[38]. No ano seguinte, o rei prescreveu que os condenados às galés embarcassem nas de Castela, surtas no porto de Lisboa, não devendo servir em barcos que fossem para fora de Espanha[39]. Por outro lado, em 1606, foi mandado que não se condenassem pessoas às galés por um período inferior a dois anos. De facto, eram frequentes condenações por seis meses, o que se revelava extremamente prejudicial, *"pelo dito tempo não bastar para os degradados saberem a linguagem, e estilo das galés; e assim não ficam sendo de nenhum proveito para poderem servir nellas, antes é grande confusão, e embaraço, para com a diligencia necessaria se acudir ao maneio e serviço das ditas galés"*[40]. Em 1610 foi decretado que os condenados às galés cumprissem as respectivas penas nas galés da Mina[41]. Em 1620, foi ordenado que se remetessem aos capitães das galés cópias das sentenças, para não haver confusões em relação aos números de anos a cumprir por cada forçado[42].

Quatro anos depois, o novo rei, Filipe III, determinou que o Conselho da Guerra não tinha poderes para comutar a pena de um homem que cumpria degredo das galés a degredo para o Maranhão[43]. Em 1632, foi decidido que todas as penas emanadas de degredos para os espaços ultramarinos por períodos de cinco a seis anos, fossem transformadas, após apreciação pelos juízes, em degredos para as galés. Os condenados seriam enviados para o Algarve, ali aguardando a chegada das galés de Espanha. A Coroa determinou pela mesma altura que os forçados e suas famílias não seriam infamados por terem sido condenados a penas de galés[44].

Já perto do fim da época filipina, em 1638, o rei nomeou um novo capitão geral do mar, ordenando às justiças de Portugal que preparassem os forçados a fim de o príncipe os fazer repartir pelas várias galés[45]. Em 1639 a regente do reino, duquesa de Mântua, determinou, por duas ocasiões, em Junho e em Agosto, que se visitassem as cadeias,

fazendo cumprir a legislação de 1632[46] e mandou que se condenassem às galés os ciganos achados no reino[47] e, bem assim, os vadios[48]. Um documento de 1640 é mais explícito: o rei referiu que mandou construir galés para a defesa da barra de Lisboa, ordenando que às mesmas fossem conduzidos os homens detidos nas cadeias de Lisboa e do Porto, de acordo com a lei de 1632[49]. Já após a Restauração, a 31 de Maio de 1641, tais determinações foram repetidas por D. João IV[50].

Este desaparecimento gradual das galés de Portugal levou a uma alteração, igualmente gradual, mas significativa, do entendimento da pena do degredo para as galés, a partir de meados do séculos XVII. Tal vai equivaler, não a um efectivo acorrentamento ao remo mas, tão somente, a trabalhos forçados junto ao Tejo, ou na margem esquerda, na feitoria da Telha, ou na margem direita, na própria cidade de Lisboa, na chamada "cadeia da galé", desempenhando tarefas ligadas à construção naval ou à manutenção de barcos[51].

Assim se, em 1624, Manuel Soares e André Mendes, condenados a galés pela Inquisição de Évora, ainda foram entregues na galé *Madalena*, ficando *"ferados ao Remo"*[52], já em 1656, data em que o mourisco João Baptista, natural de Marrocos, de 60 anos de idade, foi preso pela Inquisição sob a acusação de islamismo, outra situação se verificava. De facto, este homem refere vários outros mouriscos que com ele viviam na feitoria da Telha, a que ainda, por força do hábito, se chamava, genericamente, *"galés"*[53].

Por seu turno, a prisão da galé situava-se em Lisboa, na rua que hoje se denomina Boqueirão da Praia da Galé, frente à ermida do Senhor Jesus da Boa Nova, na zona do Jardim do Tabaco[54]. Assim, Manuel José e Inocêncio Vaz, sentenciados, respectivamente, a quatro e a oito anos nas galés, ficaram, em 1792, no *"calaboisso da Galé deste Arcenal Real da Marinha"*[55]. O edifício deixou de ser presídio em 1823[56], mas ainda se achava de pé em 1893, servindo como dependência da alfândega da cidade[57].

Em meados do século XVIII, os documentos legislativos começaram a referir-se aos forçados das galés como *"condemnados para os serviços publicos"*[58] e *"condemnados a trabalhar nas Obras Publicas da Cidade de Lisboa"*[59]. Muitos deles foram empregues na reconstrução pombalina da capital. Por exemplo, em 1758, trabalhava um grupo nas obras da Praça do Comércio[60].

Um apanhado da legislação criminal em vigor com data de 1803 mostra-nos que, nessa data, eram ainda passíveis de condenação a galés delitos muito variados, desde ir servir em navios estrangeiros sem licença régia (determinação de 1756) até desmanchar ninhos de perdizes (1624), passando pela invasão de propriedade privada para caçar, com provocação de *"contusões, pizaduras, ou feridas"*, desde que o delinquente fosse plebeu (1776). A tirada de presos (1751), a ociosidade (1603-1760), o fabrico e uso de armas proibidas (1621-1749), o porte de gazuas (*Ordenações Filipinas*), as *molicies* (1606), disparar de noite armas de fogo por peão (1641-1646), o furto de bem móvel de igreja (*Ordenações Filipinas*), tratar avenças com lavradores para estes não pagarem coimas (1607-1608) e abrir portas *"com artificio, e sem arromba"* (*Ordenações Filipinas*) - eram outras situações a que se aplicaria, em princípio, o degredo para as galés, nalguns casos, apenas se o delinquente fosse plebeu[61].

Para além de tudo isto, um decreto régio de 1801 mandou comutar em galés variadíssimas penas, excepto aquelas que pela *"atrocidade"* dos seus crimes merecessem a morte[62]. No ano seguinte, explicitavam-se esses mesmos crimes: homicídios e roubos praticados com violência e roubos feitos com armas de fogo ou contra carruagens[63].

3. Sobre o quotidiano dos forçados possuem-se alguns dados. A vida na galé seria, sem dúvida, insuportável, devido ao cheiro fétido, à falta de espaço, à imundície, ao peso

dos remos, às feridas das correntes, ao esforço físico exigido, aos perigos das manobras desajeitadas e aos combates[64].

Um exemplo se colhe numa carta de perdão concedida, em 1454, por Afonso V, a um tal João Afonso Caramugeiro, condenado a dois meses de degredo numa fusta do infante D. Fernando, irmão do monarca: *"andara preso çinquo messes com o remo na mãão leuando muito trabalho e muitoz azoutes do capitam dando lhe muita maa vyda"*. Um dia, achando-se a embarcação em Ceuta, foi a mesma capturada por Castelhanos, que andavam fazendo corso contra Muçulmanos, sendo levada a San Lucar de Barrameda, de onde o referido forçado se conseguíu escapar para Faro[65].

Contudo, as fontes utilizadas pelos historiadores portugueses que até hoje se têm debruçado sobre o assunto não têm esclarecido suficientemente alguns aspectos. E nisso os documentos inquisitoriais são riquíssimos, sendo possível afirmar, como já foi feito para Espanha e França[66], que, em Portugal, os forçados das galés eram excepcionalmente autorizados a abandonar as mesmas, nomeadamente em virtude de doença e que não serviam durante todo o ano, mas apenas na primavera e no verão, ficando o resto do tempo parados em Lisboa.

Eis apenas alguns exemplos: Álvaro Gonçalves, ouvido em 1595 na Inquisição de Lisboa, declarou que *"todos os presos que estão nas galles os mais delles tem aderencia com os officiais dellas e com licença delles vem a cidade e vestir hua camisa quando he necessario e arrequerer seus negocios, e elle declarante assi o fez sempre"*. Sabe-se que por outras duas vezes se ausentou da galé: um delas, seu patrão, o duque de Bragança solicitara-lhe certo serviço em Vila Viçosa e ele, munido de um documento daquele fidalgo, obteve autorização por parte do capitão da galé para sair. Esteve fora entre dois e três meses. Álvaro Gonçalves acrescentou que todos os degredados saíam da galé. Por outro lado, um tal António de Miranda parece que dera 3000 reais ao meirinho para poder deixar a galé[67].

Muitos forçados eram frequentemente autorizados a abandonar a galé para, em terra, se curarem de maleitas diversas. Álvaro Gonçalves e, como ele João Mendes, sairam da *Conceição* e internaram-se em estabelecimentos hospitalares de Lisboa[68], o mesmo tendo acontecido com um tal Manuel Lopes[69].

Por tudo isto não admira que as tarefas de fiscalização levadas a cabo pelo Santo Ofício se saldassem, por vezes, por resultados pouco proveitosos. Assim, em Julho de 1597, a Inquisição de Lisboa mandou o solicitador Jácome de Carvalho visitar as galés onde se achavam vários homens condenados pelo tribunal. Numa delas, a *Conceição*, querendo saber de um certo detido, chamou-o pelo nome, mas não obteve resposta, tendo sido informado que o mesmo fugira e andava em Vila Viçosa. Tratava-se do atrás citado Álvaro Gonçalves. Nessa mesma fiscalização, o solicitador soube que o capitão da galé *Conceição*, António de Madureira, mandara tirar os ferros a três forçados que haviam sido condenados pela Inquisição, Estêvão da Rocha, Francisco do Brasil e Manuel Lopes[70].

Entre Outubro e Março as galés paravam. Nessa altura, segundo determinação de D. João III, de 1557, os remadores, mesmo que não tivessem acabado de cumprir a pena, mas desde que a cumprissem até ao referido mês de Março, eram soltos e poderiam circular livremente. O capitão da galé passaria uma certidão ao forçado, que, contudo, nesse espaço de tempo, não deveria entrar no local onde malfeitorara[71].

Numa fonte de 1586-1587 fica-se a saber que, por essa altura, as galés do marquês de Santa Cruz se achavam surtas no Tejo. Os forçados, ou pelo menos alguns deles, pousavam nas casas do marquês, prestando vários serviços, tais como ajudar nas compras e dar de comer aos pagens e gentis-homens do fidalgo espanhol[72]. Também num outro

documento, datado de 1585, garantia um processado pela Inquisição que, pelo menos, dois dos mouros da galé andavam soltos, acrescentando, em relação a um deles, *"rema quando he necessario"*[73].

Refira-se ainda que, por vezes, ser condenado à galé não significava partir de imediato para o remo. Em Julho de 1571 o inquisidor geral, cardeal D. Henrique, determinou que não se enviasse às galés os condenados a tal pena, colocando-os a bom recato, onde dessem a menor *"inquietação"*. Um ano depois, ordenava que se executassem as sentenças em causa, enviando os prevaricadores para as galés da Mina. Deveriam aguardar no porto de Lisboa até haver barco para a referida região[74].

Entre os remadores, muitos seriam aqueles que pouca utilidade tinham na galé. Em 1555 D. João III perdoou os 14 meses de galés que faltavam ao lavrador bejense Gaspar Dias para cumprir os dois anos a que fora condenado, transformando-os num ano de degredo para o Norte de África. A razão era simples: *"por ser como he muito enfermo e perdido de gota corall que o toma os mais dos dias e lhe vem muitas vezes tres quatro vezes no dia e lhe dura caise todo ho dia e que alem de lhe não dar lugar pera remar ou fazer outro algũu trabalho daa causa a estrovar os outros que estam com ele na bamquada que nam remem e he muito perjuizo da dita gale e de meu servyço e pouco serviço de Deos estar ele soplicamte na dita gale e que ho capitam e oficiaes dela o desejam ver dela fora pelo trabalho e estorvo que lhes daa quamdo lhe toma a dita dor"*[75]. Mais tarde, em 1642, Francisca Ferreira, moradora no termo do Porto, solicitou à Mesa da Consciência e Ordens um tal Alibioneta, *"mouro de pouco preço"*, cozinheiro numa galé, fornecendo um outro *"de melhor disposição e de mais forças e serviço"*, para assim conseguir obter o seu marido, o marinheiro Francisco de Brito, cativo em Argel e na posse da mãe do dito mouro. Igualmente de pouco serviço seria o mouro Babamamet, que Vitória Gonçalves, moradora em Peniche, requereu para resgatar o seu marido que estava em Argel. A Mesa da Consciência foi-lhe favorável, considerando, entre outras coisas, que o mouro era velho e quase inútil[76].

Temos ainda alguns dados para nos podermos pronunciar sobre o relacionamento entre forçados e entre estes e as gentes do exterior. Nota-se, por exemplo, que haveria uma certa tendência para se formarem grupos dentro da galé. Ou seja, mouros com mouros, negros com negros, brancos com brancos, o que se traduziria, provavelmente, em alguma solidariedade interna. Senão, não se compreenderia a atitude do mourisco António de Sousa. Estando como forçado, declarou que nunca havia sido baptizado, fazendo grupo com os mouros[77].

Em termos de sexualidade, são vários os exemplos de forçados que mantinham relações homossexuais, ou dentro do próprio espaço da galé (*"na camara da galle"*) ou fora do mesmo, entre eles ou com terceiros. Assim aconteceu num caso averiguado pela Inquisição em 1585, que envolveu quatro mouros da galé e um granadino. Este foi sodomizado por três mouros e sodomizou por sua vez um outro[78]. Também Osmão, natural da Anatólia, compareceu no ano seguinte perante o tribunal do Santo Ofício de Lisboa, pois na galé real surta no Tejo sodomizara um grumete. Considerado culpado, relaxaram-no ao braço secular, tendo sido queimado a 15 de Maio de 1587[79].

A violência, sempre presente na vida dos homens do mar[80], seria também algo de latente, tornando-se rapidamente aberta: o mouro Alibe Muça andava nas galés quando levou uma facada, chegando a correr perigo de morte. Em 1624 foi trocado por um cativo português em Argel[81].

4. Diferente seria, sem dúvida, o quotidiano na cadeia da galé ou na feitoria da Telha. Quanto à primeira, o testemunho mais rico é o do francês Charles Dellon. Chegado a Lisboa

em 1676, oriundo de Goa, onde a Inquisição o condenara a cinco anos de galés, foi conduzido à prisão da galé, relatando o que por lá viu. Vale a pena escutá-lo, mau grado a extensão do excerto: "*Nesta galé todos os condenados estão presos dois a dois, cada um deles por um só pé; a cadeia que os liga tem cerca de oito pés de comprimento. Os prisioneiros usam na cintura um gancho de ferro para suspender a cadeia de maneira a que posa ficar entre os dois uma distância de três pés. Estes forçados são levados todos os dias aos locais de trabalho, ou seja, onde se constroem os navios; transportam as madeiras até aos carpinteiros, descarregam os navios, ao recolher as pedras e areias para o lastro, carregam a água e os alimentos que hão-de ser consumidos nas viagens, manipulam as estopas e bem assim executam todos os serviços em que podem ser utilizados no serviço do príncipe, bem assim dos oficiais da Marinha, por mais vis e rudes que sejam* [...] *Todos, indiscriminadamente, são empregados em trabalhos humilhantes e pesados se não tiverem dinheiro para dar aos fiscais que os vigiam com crueldade, sendo as principais vítimas aqueles que não podem amansá-los, brindando-os de vez em quando com alguma coisa. Esta galé terrestre está contruída à beira do rio e constam de dois grandes compartimentos, um em cima, outro em baixo, estando ambos cheios, dormindo os forçados em estrados com mantas. Cortam-lhes o cabelo e barbeiam-nos uma vez por mês. Vestem camisolas e usam carapuços de pano azul. Também lhes dão um capote de sarja cinzenta que serve alternadamente de abafo durante o dia e de cobertor durante a noite. Estes trajos são-lhes fornecidos, de seis em seis meses, com duas camisas de pano. Cada forçado recebe diariamente uma libra e meia de boiscoito muito duro e muito escuro; seis libras de carne salgada por mês e um alqueire de ervilhas, lentilhas ou favas de que podem dispor. Os que recebem qualquer ajuda de algures, geralmente vendem estes géneros para comprar qualquer coisa melhor na proporção dos seus meios. Não lhes é fornecido vinho e aqueles que o desejem beber têm de o pagar do seu bolso. Todos os dias ao amanhecer, exceptuando os poucos dias de guarda, conduzem-nos ao local de trabalho que dista uma légua da galé. Ali trabalham sem descanso na tarefa que lhes é destinada até às 11 horas. Interrompe-se então o trabalho por uma hora, durante a qual podem comer ou repousar. Terminada essa hora pegam outra vez no trabalho até às oito, hora que voltam para a galé. Neste edifício há uma capela onde se diz missa aos domingos e dias santos. Em Lisboa, há padres que frequentam esta capela e aqui se dedicam a ensinar o catecismo e a converter os forçados. Além da alimentação que lhes é dada pelo príncipe, os forçados recebem frequentes esmolas, pelo que não passam fome. Quando algum adoece, os médicos e cirurgiões examinam-nos, e se a doença é perigosa são lhes administrados todos os sacramentos. Os forçados que cometem qualquer falta são açoitados cruelmente: deitam-nos no chão, de barriga para baixo, e enquanto dois homens os agarram um terceiro açoita-os com uma corda grossa ensebada, que a maior parte das vezes arranca a pele e pedaços de carne. Presenciei isto mais de uma vez, e vi que se faziam úlceras tão profundas que vinham a degenerar em ferimentos tão graves, que os desgraçados ficavam durante muito tempo incapazes de trabalhar. Quando um forçado tem assuntos a tratar na cidade, é-lhe dada licença para nela transitar, se o deseja fazer sem o companheiro a que está ligado pela grilheta, pode ir apenas acompanhado por um guarda que é pago à sua custa. Carrega sozinho com a grilheta e como a corrente é muito comprida fazem-na suspender dos ombros, deixando-a pendente pela frente ou pelas costas conforme lhes parecer menos incómoda*" [82].

Os pedidos de comutação das penas continuaram. Em 1735 o bígamo Francisco Soares, que a Inquisição condenara a cinco anos de galés, recorreu dos sete meses que lhe faltavam cumprir, alegando "*grande trabalho que tem tido, e aos achaques que experimenta, procedidos do mesmo trabalho*"[83]. Diferente foi o caso de Frei Francisco José de Santa Teresa, condenado, em 1765, a 10 anos de galés por falso testemunho e que apenas foi libertado quando cumpriu a totalidade da pena[84].

Sem paralelo terá sido o que aconteceu com o famoso inglês John Coustos que, em 1744, foi condenado a quatro anos de galés, por pertencer à Maçonaria. Foi libertado apenas quatro meses depois, por intervenção do cônsul inglês em Lisboa, sendo invocada

uma *"lezão de hum braço como inflamação de huma perna"*. Na altura, dizia-se *"se acha há tempos na emfermaria da dita gallé"*[85].

Um processo inquisitorial de 1659 deixa-nos a impressão que os forçados cristãos seriam mais bem tratados do que os não baptizados. Amete, natural de Argel, achava-se na feitoria da Telha e fingia-se cristão para os oficiais da mesma o deixarem andar solto. Por esse facto caíu nas malhas da Inquisição. Aliás, um documento inserto no processo em causa refere que na feitoria da Telha *"obrigão com força aos forçados que dem nome de cristam a moiros sem auerem recebido bautismo"*[86].

Por vezes aconteciam mesmo acidentes de trabalho. Em 1763 o açoriano João Pereira Machado, condenado pela Inquisição a cinco anos de galés, por crime de bigamia, cumprira sete meses quando *"andando o suplicante trabalhando em a Ribeira lhe cahio hum cabrestante em sima de forma que fez Rebentar ao suplicante o sangue pellas partes incognitas estando do magnifesto hum quadril fracturado"*. O cirurgião do Santo Ofício receou pela sua vida, afirmando que só de muletas poderia voltar à andar[87]. Eram igualmente comuns maleitas de outra ordem: em carta de 1795, o médico Luís Martins da Rua, refere que visitara a cadeia da galé e achara certo detido com grave doença de pele, aconselhando os banhos termais de Santarém, o que foi autorizado pelo Conselho Geral do Santo Ofício[88].

A homossexualidade continuou a imperar entre os forçados. Em 1679 cinco mouros residentes no Cais do Carvão, foram acusados de práticas nefandas com um pagem do tesoureiro mor da sé. Presos pelo poder civil, examinados pela Inquisição, que os remeteu à proveniência, foram condenados à pena máxima e arderam a 22 de Agosto desse ano, no próprio Cais do Carvão. Antes do cumprimento da pena, três dos mouros converteram-se ao cristianismo[89]. Também na feitoria da Telha aconteceu algo de semelhante: em 1668 o soldado de cavalo Francisco Gonçalves Cascão, que cumpria pena no local, foi sodomizado sete vezes por um escravo da galé, João Baptista, a quem se achava acorrentado, com ele dormindo na mesma cama. A Inquisição tomou conhecimento do caso, não procedendo contra os acusados[90].

Os forçados também se revoltavam. Tal aconteceu em 1758, com aqueles que trabalhavam nas obras da Praça do Comércio. Com facas e outras armas, agrediram os soldados que os guardavam e tentaram mesmo assassinar o mestre de obras. A Coroa mandou de imediato que lhes fosse aplicada a lei excepcional de 14 de Novembro de 1755, destinada a julgar sumariamente, aplicando a pena no mesmo dia, os acusados de roubos e outras violências após o grande terramoto de Lisboa[91].

* Centro de Estudos Históricos / Universidade Nova de Lisboa.

1 Fernand Braudel, *O Mediterrâneo e o Mundo Mediterrânico na Época de Filipe II*, (trad.), vol. I, Lisboa, Dom Quixote, 1979, pp. 340-345; Arcadi Garcia i Sanz e Núria Cool i Julià, *Galeres Mercants Catalanes dels Segles XIV i XV*, Barcelona, Fundació Noguera, 1994; Jacques Heers, "Galé", in *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, [2.ª ed.], vol. III, Porto, Figueirinhas, 1981, pp. 93-95; Fernanda Espinosa, "Marinha de guerra", in id., *Escritos Históricos*, compil. e prefac. por A. H. de Oliveira Marques, Porto, Porto Ed., 1972, pp. 183-184; A. H. de Oliveira Marques, "A expansão no Atlântico", in *A Expansão Quatrocentista*, coorden. do mesmo (= *Nova História da Expansão Portuguesa*, dir. do mesmo e de Joel Serrão, vol. II), Lisboa, Estampa, 1998, pp. 173-174.

2 Para tudo isto, cfr. André Zysberg, *Les Galériens. Vies et Destins de 60 000 Forçats sur les Galères de France. 1680-1748*, s.l. [Paris], Seuil, 1987, pp. 59-116; Jose Luis de las Heras Santos, *La Justicia Penal de los Austrias en la Corona de Castilla*, Salmanca, Universidade de Salamanca, 1991, pp. 304-316.

[3] A vintena era o conjunto de vinte vizinhos ou casais que serviam de base ao recrutamento militar, quer para a guerra terrestre quer para a marítima. Neste caso, era a chamada vintena do mar. Cfr. A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV* (= *Nova História de Portugal*, dir. do mesmo e de Joel Serrão, vol. IV), Lisboa, Presença, 1987, p. 344.

[4] *Ibid.*, p. 362.

[5] *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Fernando I* (1367-1383), vol. I (1367-1380), org. A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990, p. 53. As queixas dos povos contra o recrutamento forçado continuaram no reinado de D. João I. Cfr. Armindo de Sousa, *As Cortes Medievais Portuguesas* (1385-1490), vol. II, Porto, Centro de História da Universidade do Porto, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990, pp. 228 e 272.

[6] *Descobrimentos Portugueses. Documentos para a sua História*, publ. e prefac. por João Martins da Silva Marques, vol. I, Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1944, pp. 176-177.

[7] Os negros que se encontram como forçados, haviam sido condenados como qualquer outro súbdito da Monarquia e não pelo facto de serem escravos. Cfr. A. C. de C. M. Saunders, *História Social dos Escravos e Libertos Negros em Portugal* (1441-1555), tradução, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1982, pp. 163, 165, 175, 213). Assim também em Espanha. Cfr. José Luis Cortés López, *La Esclavitud Negra en la España Peninsular del Siglo XVI*, Salamanca, Universidade de Salamanca, 1989; pp. 110-113.

[8] Nomeadamente os processos da Inquisição e as súplicas endereçadas à Mesa da Consciência e Ordens. Estas, tinham como objectivo a troca de mouros das galés por Portugueses cativos no Norte de África. Por esses documentos se verifica, entre outras coisas, que muitos dos forçados mouros eram parentes de muçulmanos em cujas mãos se achavam cativos os Portugueses e que expressamente solicitavam o tal parente para a troca a efectuar. Nesses casos, era comum os parentes do cativo português arranjarem outro mouro para o substituir as galés. As desconfianças de ambas as partes levavam a que muitas vezes tais negócios se gorassem. Para tudo isto, cfr. Isabel M. R. Mendes Drumond Braga,"Mulheres cativas e mulheres de cativos em Marrocos no século XVII", in *O Rosto Feminino da Expansão Portuguesa. Congresso Internacional. Actas*, vol. I, Lisboa, Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, 1995, pp. 443-445.

[9] A.N./T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 9235.

[10] A.N./T.T., Inquisição de Lisboa, liv. 708, ff. 221-223. Os renegados eram cristãos que se convertiam ao Islamismo. Veja-se, por todos, Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, *Entre a Cristandade e o Islão. Cativos e Renegados nas franjas de duas Sociedades em Confronto* (*séculos* XV-XVII), Ceuta, Instituto de Estudios Ceuties, 1998.

[11] A.N./T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 3060.

[12] Luís Miguel Duarte e José Augusto P. de Sotto Mayor Pizarro, "Os forçados das galés (os barcos de João da Silva e Gonçalo Falcão na conquista de Arzila em 1471)", in *Congresso Internacional Bartolomeu Dias e aa sua Época. Actas*, vol. II (*Navegações na segunda metade do século XV*), Porto, Universidade do Porto, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1989, pp. 320-326. Enquadre-se em Paulo Drumond Braga, "A expansão no Norte de África", in *A Expansão Quatrocentista*, coorden. de A. H. de Oliveira Marques (= *Nova História da Expansão Portuguesa*, dir. do mesmo e de Joel Serrão, vol. II), Lisboa, Estampa, 1998, pp. 279-285.

[13] *Documentos das Chancelarias Reais anteriores a* 1531 *relativos a Marrocos*, publ. por Pedro de Azevedo, vol. II, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 1934, p., 326.

[14] Em Espanha, as condenações às galés terão sido introduzidas por Fernando, o Católico, através da influência francesa em Aragão e depois espalhadas a toda a Espanha. Mais foi Carlos V quem mais investiu nesta matéria. Cfr. José Luis de las Heras Santos, *ob. cit.*, pp. 304-305.

[15] Na definição de um consagrado jurista de finais de Setecentos, *"pena vila torna infame o delinquente"* (Pascoal de Melo, "Instituições de direito criminal português", *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 155, Lisboa, Abril de 1966, p. 69). Para um outro, as penas infamantes *"tendem a privar o Réo das honras, e vantagens da Sociedade. A infamia he a*

provação da honra" (Joaquim José Caetano Pereira e Sousa, *Classes dos Crimes por ordem systematica, com as penas correspondentes, segundo a legislação actual*, Lisboa, Régia Oficina Tipográfica, 1803, p. 24).

16 Luís Miguel Duarte, *Justiça e Criminalidade no Portugal Medievo* (1459-1481), dissertação de doutoramento em História da Idade Média apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, exemplar mimeografado, vol. I, Porto, 1993, p. 541.

17 Duarte Nunes do Lião, *Leis Extravagantes e Repertório das Ordenações*, nota de apresent. de Mário Júlio de Almeida Costa, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1987, p. 119.

18 *Ibidem*, p. 115.

19 *Ibidem*, pp. 177-178.

20 Adolfo Coelho, *Os Ciganos em Portugal. Com um Estudo sobre o Calão*, [2.ª ed.], Lisboa, Dom Quixote, 1995, pp. 119, 201, *passim*.

21 Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, "A criminalidade em Portalegre no reinado de D. João III: delitos e perdões", *A Cidade*, nova série, n.º 8, Portalegre, 1993, p. 75.

22 *Ibid.*, p. 77.

23 Paulo Drumond Braga, "Perdões concedidos a moradores em Évora no reinado de D. João IV", in *Congresso de História no IV Centenário do Seminário de Évora. Actas*, vol. I, Évora, Instituto Superior de Teologia, Seminário Maior de Évora, 1994, pp. 529-538.

24 João dos Santos Ramalho Cosme, "Cartas de perdão e legitimação concedidas a açorianos (1642-1748)", *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, vol. XLVIII, Angra do Heroísmo, 1990, p. 326.

25 João Cosme, *Elementos para a História do Além-Guadiana Português* (1640-1715), Mourão, Câmara Municipal de Mourão, 1996, p. 190.

26 António Borges Coelho, *Inquisição de Évora. Dos Primórdios a* 1668, vol. I, Lisboa, Caminho, 1987, pp. 106-107.

27 Luiz Mott, "*Justitia etMisericordia*:a Inquisição portuguesa e a repressão ao nefando pecado de sodomia", in *Inquisição. Ensaios sobre Mentalidade, Heresias e Arte*, org. Anita Novinsky e Maria Luiza Tucci Carneiro, São Paulo, Universidade de São Paulo, 1992, p. 723.

28 Isaías da Rosa Pereira e alunos, "Notas sobre a Inquisição em Portugal no século XVI", *Lusitania Sacra*, tomo X, Lisboa, Centro de Estudos de História Eclesiástica, 1978, p. 275.

29 Aniceto Afonso e Marília Guerreiro, "Subsídios para o estudo da Inquisição portuguesa no século XIX", in *Inquisição. Comunicações apresentadas ao 1.º Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição*, coorden. de Maria Helena Carvalho dos Santos, vol. III, Lisboa, Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII, Universitária Ed., 1990, pp. 1325-1331.

30 A.N./T.T., Inquisição de Évora, proc. 882.

31 Paulo Drumond Braga, "Simão Coelho, escravo negro, perante a Inquisição de Évora (1571-1572)", *Revista de Ciências Históricas*, vol. V, Porto, Universidade Portucalense Infante D. Henrique, 1990, p. 209.

32 A.N./T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 7073. Outros exemplos, no particular da homossexualidade, em Luiz Mott, *ob. cit.*, p. 724.

33 Joaquim Veríssimo Serrão, "Documentos inéditos para a história do reinado de D. Sebastião", *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra*, vol. XXXIV, Coimbra, 1958, pp. 60-61.

34 Tudo foi confirmado em 1604. *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza*, compil. e anot. por José Justino de Andrade e Silva, [vol. I], (1603-1612), Lisboa, Imprensa do Autor, 1854, pp. 85-86

35 *Ordenações e Leys do Reino de Portugal, confirmadas e estabelecidas pelo Sennhor Rey D. João IV* [...], livro V, Lisboa, Mosteiro de S. Vicente de Fora, 1747, p. 272.

36 Receava-se então que o inglês conde de Essex atacasse Lisboa. Cfr. *Memorial de Pero Roiz Soares*, vol. I, leit. e revis. de M. Lopes de Almeida, Coimbra, [Universidade de Coimbra], 1953, p. 340.

37 A.N./T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 367.

38 *Collecção Chronologica* [...], p. 26.

39 *Ibid.*, p. 89.

40 *Ibid.*, p. 184.

41 *Ibid.*, p. 294.

42 *Ibid.*, [vol. II], p. 29.

43 *Ibid.*, p. 123.

44 *Ibid.*, pp. 242-243.

45 *Ibid.*, [vol. III], p. 171.

46 *Ibid.*, pp. 192 e 194.

47 *Ibid.*, p. 192.

48 *Ordenações e Leys do Reino de Portugal* [...], p. 272.

49 *Collecção Chronologica* [...], [vol. III], pp. 218-219.

50 *Ibid.*., [vol. IV], p. 459.

51 Outro tanto viria a acontecer em França, mas muito mais tarde. Cfr. André Zysberg, *ob. cit.*, p. 379.

52 A.N./T.T., Inquisição de Lisboa, Documentos, Novos Maços, maço 17, doc. 28.

53 A.N./T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 4483. Sobre o arsenal em causa, que recebeu o seu regimento em 1674, veja-se Fernanda Espinosa, "Marinha de guerra [...]", p. 179.

54 Júlio de Castilho, A *Ribeira de Lisboa. Descrição Histórica da Margm do Tejo desde a Madre de Deus até Santos-o-Velho*, 2.ª ed., rev. e ampliada pelo autor, com anot. de Luiz Pastor de Macedo, vol. I, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 1940,pp. 204-205; Fernando Castelo Branco, "O termo 'galé' em dois topoónimos de Lisboa", *Revista Municipal*, ano XLII, 2.ª série, n.º 17, Lisboa, 3.º trimestre de 1986, p. 30.

55 A.N./T.T., Inquisição de Lisboa, Documentos, Novos Maços, maço 17, doc. 7.

56 José Manuel Louzada Lopes Subtil, O *Vintismo e a Criminalidade* (1820-1823), dissertação apresentada à Universidade Nova de Lisboa para obtenção do grau de Mestre em História dos Séculos XIX e XX, exemplar mimeografado, Lisboa, 1986, p. 140.

57 Júlio de Castilho, *ob. cit.*, pp. 204-205. Frente à cadeia da galé chegou a localizar-se o Cais do Carvão. Pelo menos ali se encontrava em 1679, data em que uma fonte aponta como residentes no cais cinco mouros que

foram queimados sob acusação de homossexualidade. Cfr. *Monstruosidades do Tempo e da Fortuna*, nova ed., public. sob a direcç. de Damião Peres, vol. IV (1674-1680), Porto, [s.n.], 1939, pp. 51 e 73. Significativamente, um documento de 1727 refere-se à zona como Cais dos Mouros. Cfr. Júlio de Castilho, *ob. cit.*, pp. 205-206. O Cais do Carvão mudou frequentemente de local. Cfr. *ibid.*, pp. 180-182. É evidente que a localização geográfica da prisão da galé se prende com a das antigas taracenas. De facto, cidade com construção naval voltada para a frota militar desde pelo menos o século XIII, Lisboa albergava taracenas onde hoje é a rua do Comércio, junto à Câmara Municipal, naquela que mais tarde se denominaria Ribeira Velha. D. Fernando ali construiu novos estaleiros, que D. João I reparou e ampliou e ali se realizou um banquete em 1429, de despedida à embaixada que da Borgonha veio a Portugal buscar a infanta D. Isabel, filha de D. João I, a fim de desposar Filipe, o Bom. Mais tarde, com Afonso V, os navios de guerra começaram a ser construídos na praia que ficaria conhecida como Ribeira das Naus, onde D. Manuel mandou construir taracenas novas. Para tudo isto, leiam-se Augusto Vieira da Silva, *As Muralhas da Ribeira de Lisboa*, 2.ª ed., vol. II, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 1941, pp. 12-13; A. Teixeira da Mota, "Da Ribeira das Naus e Casa da Índia ao ministério da Marinha", *Anais do Clube Militar Naval*, tomo XCI, n.º 4-6, Abril-Junho de 1961, pp. 205-221; Fernanda Espinosa, "Arsenal de Marinha", in id., *Escritos Históricos* [...], p. 168; Irisalva Moita, "A imagem e a vida da cidade", in *Lisboa Quinhentista. A Imagem e a Vida da Cidade*, s.l. [Lisboa], Câmara Municipal de Lisboa, s.d., p. 12; A. H. de Oliveira Marques, "Lisboa medieval: uma visão de conjunto", in id., *Novos Ensaios de História Medieval Portuguesa*, Lisboa, Presença, 1988, p. 86; id., "O Portugal do tempo do infante D. Pedro visto por estrangeiros (a embaixada borguinhã de 1428-29", *Biblos*, vol. LXIX, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 993, p. 65; id., "Lisboa na baixa Idade Média. Para uma visão monumental turística", *Ler História*, n.º 26, Lisboa, Centro de Estudos de História Contemporânea Portuguesa, 1994, p. 26; Paulo de Oliveira Ramos, "Porto de Lisboa", in *Dicionário da História de Lisboa*, dir. de Francisco Santana e Eduardo Santos, Lisboa, Carlos Quintas & Associados, 1994, pp. 724-727.

58 António Delgado da Silva, *Supplemento à Collecção da Legislação Portugueza desde a Ultima Compilação das Ordenações*, vol. de 1750 a 1762, Lisboa, Tipografia de Luís Correia da Cunha, 1842, pp. 386-387.

59 *Ibid.*, p. 559.

60 António Delgado da Silva, *Collecção de Legislação Portugueza* [...], vol. de 1750 a 1762, pp. 629-630.

61 Joaquim José Caetano Pereira e Sousa, *Classes dos Crimes por ordem systematica, com as penas correspondentes, segundo a legislação actual*, Lisboa, Régia Oficina Tipográfica, 1803.

62 António Delgado da Silva, *ob. cit.*, vol. de 1791 a 1801, pp. 766-767.

63 *Ibid.*, vol. de 1802 a 1810, p. 9.

64 Luís Miguel Duarte, *Justiça e Criminalidade* [...], vol. I, p. 543.

65 *Documentos das Chancelarias Reais* [...], vol. II, p. 204.

66 Bartolomé Bennassar, "D' autres Espagnols", in *Histoire des Espagnols. Ve-XXe Siècle*, dir do mesmo, Robert Laffont, Paris, 1992, pp. 482-483; José Luis de las Heras Santos, *ob. cit.*, pp. 309-311.

67 A.N./T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 1925.

68 A.N./T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 1925.

69 A.N./T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 882.

70 A.N./T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 1925.

71 Duarte Nunes do Lião, *ob. cit.*, p. 178.

72 A.N./T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 5296.

73 A.N./T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 6430.

[74] Isaías da Rosa Pereira, *Documentos para a História da Inquisição em Portugal (Século XVI)*, vol. I, Lisboa, [s.n.], 1987, p. 97.

[75] A.N./T.T., Chancelaria de D. João III, Perdões e Legitimações, liv. 25, ff. 316v-317.

[76] Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, "Mulheres cativas e mulheres de cativos [...]", p. 444.

[77] A.N./T.T., Inquisição de Lisboa, proc 3060.

[78] A.N./T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 6430.

[79] A.N./T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 5296. Sobre a sexualidade dos homens do mar, cfr. A. H. de Oliveira Marques, "A expansão no Atlântico", in A *Expansão Quatrocentista* [...], p. 153

[80] A. H. de Oliveira Marques, *ob. cit.*, pp. 161-162.

[81] A.N./T.T., Mesa da Consciência e Ordens, Cativos, maço 15, doc. não numerado.

[82] Charles Dellon, "De Goa a Lisboa. 1676-1677", in *Portugal nos Séculos* XVII & XVIII. *Quatro Testemunhos*, apres., trad. e notas de Castelo Branco Chaves, Lisboa, Lisóptima, Lisboa, 1989, pp. 38-40. Outras fontes se referem, de forma não muito diferente, à cadeia da galé, como uma descrição anónima de Lisboa, publicada em Amsterdão, em 1730, onde a dada altura se escreve que os forçados "*são, na sua maioria, prisioneiros mouros cativados pelos Portugueses nas suas continuadas guerras com a moirama. Esta espécie de escravos trabalha de sol a sol nos navios do Rei ou então acarreta madeira, água, etc. para os domicílios dos principais oficiai da marinha. À noite são reconduzidos à galé*". Cfr. "Descrição da Cidade de Lisboa", in O *Portugal de D. João V visto por Três Forasteiros*, trad., pref. e notas de Castelo Branco Chaves, Lisboa, Biblioteca Nacional, 1983, p. 43.

[83] A.N./T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 2282.; Paulo Drumond Braga, A *Inquisição nos Açores*, Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1997, pp. 412-413.

[84] A.N./T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 5251.

[85] Graça e J. S. da Silva Dias, Os *Primórdios da Maçonaria em Portugal*, vol. II, tomo I, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1980, pp. 142-144. Enquadre-se em A. H. de Oliveira Marques, *História da Maçonaria em Portugal*, vol. I (*Das Origens ao Triunfo*), Lisboa, Presença, 1990, pp. 33-36.

[86] A.N./T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 11391.

[87] A.N./T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 8914.

[88] A.N./T.T., Inquisição de Lisboa, Documentos, Novos Maços, maço 16, doc. 27.

[89] *Monstruosidades do Tempo e da Fortuna* [...], vol. IV, pp. 51 e 73.

[90] A.N./T.T., Inquisição de Lisboa, liv. 139, ff. 76-78.

[91] António Delgado da Silva, *ob. cit.*, vol. de 1750 a 1762, pp. 629-630. A lei de 1755 vem a p. 399 do mesmo volume.